

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

O **MUNICÍPIO DE ATALANTA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 83.102.616/0001-09, com sua sede administrativa na Avenida XV de Novembro, nº 1030, Centro, Cidade de Atalanta/SC – CEP: 88.410-000, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Senhor **JUAREZ MIGUEL RODERMEL**, no uso de suas atribuições, TORNA PÚBLICO, que se encontra aberto **CREDENCIAMENTO, com itens exclusivos para Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar nº 123/2006, com redação dada pela LC nº 147/2014**, com a finalidade de selecionar propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARPINTARIA, SERVENTE DE CARPINTARIA, PINTURA, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, conforme relação de atividades listadas no Anexo I.

O serviço deverá ser cumprido em plena e total conformidade com a Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores e pelas especificações e condições abaixo.

Os interessados que pretendem participar do presente credenciamento para futuro fornecimento à administração, deverão apresentar a documentação para habilitação e o termo de aceitação dos preços **a partir de 28/11/2022 para participar do edital de credenciamento.**

O período inicial para habilitação dos interessados no credenciamento será aberto por prazo indeterminado, sendo que o contrato será firmado até 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração.

Os documentos deverão ser apresentados em envelope fechado, protocolados e entregues na Sala de Licitação, **a partir do dia 28/11/2022** nos horários de funcionamento da prefeitura, das 08 horas às 12 horas e das 14 horas às 17 horas, de segunda a sexta.

A classificação e ordenamento das empresas para realização dos futuros serviços a serem executados pela administração, será utilizado a ordem cronológica de protocolo, no momento que a empresa entrega o envelope com a documentação, como mencionado nos itens acima.

Após o protocolo dos documentos os mesmos serão encaminhados ao departamento de licitação, que realizará a análise com a presença dos membros da Comissão de Licitação, e posteriormente, se a documentação estiver conforme o exigido, será formalizado o contrato com a empresa participante que integrará a lista de empresas participantes.

1 DO OBJETO

1.1 Constitui-se como objeto do presente edital, **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARPINTARIA, SERVENTE DE CARPINTARIA, PINTURA, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, tudo conforme este edital e seus anexos.

1.1.1 Para tanto define-se:

a) **MANUTENÇÃO**: Atividade que implica em conservar obra, aparelho, máquina de e/ou equipamento em bom estado de uso e/ou operação.

b) **SERVIÇO**: toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

1.1.2 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.1.3 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.1.4 As quantidades propostas são estimadas para o período contábil em vigência, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

1.2 DO PRAZO DE VALIDADE DO CRENCIAMENTO

1.2.1 O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de exercício contábil a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado, até o prazo máximo da validade prevista pela Lei

8.666/93.

122 O credenciamento da empresa será prorrogado mediante a apresentação da documentação exigida para a habilitação, constante no item 5 do presente edital.

123 Os valores fixados da hora técnica de serviço poderão ser reajustados somente após o período de 12 (doze) meses contados da publicação do presente Edital de Credenciamento. Na hipótese em que restar demonstrada a necessidade de reajuste, dar-se-á através do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

1.3 DO MODO DE FORNECIMENTO

131 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

132 A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado por servidor indicado pela Secretaria de Administração e Finanças, juntamente com o a Secretaria de Transportes e Obras, para atuar com fiscal técnico do Contrato, sendo que o serviço deverá ser atestado por servidor da secretaria requisitante da prestação do serviço a ser executada.

2 DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do Município de Atalanta, e recursos alocados no orçamento, de acordo com o Parecer Contábil anexo ao presente credenciamento.

ANO 2022- FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DESPESA 3

07.001 – FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.73.2031- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ANO 2022- FUNDO DE SAÚDE

DESPESA 3

09.001 – FUNDO DE SAÚDE

10.301.88.2036- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SAÚDE

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 10

09.001 – FUNDO DE SAÚDE

09.001.10.304- VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.02.0082- RECURSOS SAÚDE 15%

DESPESA 13

09.001 – FUNDO DE SAÚDE

10.305.100.2041- VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.02.0082- RECURSOS SAÚDE 15%

ANO 2022- GABINETE DO PREFEITO E VICE

DESPESA 2

02.001- GABINETE DO PREFEITO E VICE

04.122.4.2002- MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO E VICE

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ANO 2022- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DESPESA 6

03.001- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.7.2003- MANUTENÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 11

03.001- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

04.122.8.1002- CONSTRUÇÃO E REFORMA DO PAÇO MUNICIPAL

4.4.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 24

03.001- SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

08.243.79.2048- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ANO 2022- SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

DESPESA 30

04.001- SECRETARIA DA AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

04.001.20.606.25- DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO- PEQUENO PRODUTOR ASSISTIDO

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ANO 2022- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

DESPESA 44

05.001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.361.40.2015- MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS EDUCAÇÃO 25%

DESPESA 46

05.001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.365.43.1003- CONSTRUÇÃO/ AMPLIAÇÃO DA REDE FÍSICA- EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0081 - RECURSOS EDUCAÇÃO 25%

DESPESA 49

05.001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

12.365.43.2016- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0081 - RECURSOS EDUCAÇÃO 25%

DESPESA 64

05.001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

13.392.55.2025- PROMOÇÃO DA CULTURA E TRADIÇÕES LOCAIS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 65

05.001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.58.1004- CONSTRUÇÃO E REFORMAS DAS DEPENDÊNCIAS ESPORTIVAS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 68

05.001- SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

27.812.58.2026- MANUTENÇÃO DO DESPORTO AMADOR

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ANO 2022- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

DESPESA 79

06.001- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

15.452.64.2028- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS URBANOS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 73

06.001- SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS

26.782.61.2027- MANUTENÇÃO DO SETOR RODOVIÁRIO

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

ANO 2022- SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

DESPESA 83

08.001- SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

23.695.34.2052- REALIZAÇÃO DE PROMOÇÕES E EVENTOS- TURÍSTICOS

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

DESPESA 85

08.001- SECRETARIA DO TURISMO E MEIO AMBIENTE

23.695.82.2034- PROMOÇÃO DO TURISMO

3.3.90.00.00.00.00.00- APLICAÇÕES DIRETAS

0.1.00.0080 - RECURSOS ORDINÁRIOS

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar do certame todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante neste Edital e seus anexos.

3.1.1 Para comprovação da condição de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), é obrigatória a apresentação dos documentos abaixo especificados no envelope de habilitação:

- a) Certidão expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias,

para comprovação da condição de Microempresa (**ME**) ou Empresa de Pequeno Porte (**EPP**), na forma do artigo 8º da Instrução Normativa n.º 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

- b) Nas participações das sociedades simples que atendam aos requisitos da normativa, poderá ser apresentada certidão expedida pelo cartório ou ofício a que esteja registrada a sociedade simples, comprovando seu enquadramento como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou equiparada.
- c) Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, para comprovação do registro como MEI, conforme previsto na Resolução CGSIM n. 16, de 17 de Dezembro de 2009 - Art. 3º IX.

3.2 Serão admitidos a participar os que estejam legalmente constituídos para os fins do objeto pleiteado.

3.3 É vedada a participação de empresas em plano especial de recuperação judicial (artigo 71 da lei n.º 11.101/2005) ou que tenha sido declarada inidônea por qualquer órgão da Administração direta ou indireta (independente da esfera governamental) ou ainda que esteja com direito de participar de licitação suspenso declarado por qualquer órgão/ente público¹².

3.4 Não poderão participar da presente licitação, os proponentes que se enquadrem em alguma das exclusões previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666/93.

3.5 Não será admitida a participação de consórcios.

3.6 Não será aceita a participação de empresas cujo(s) proprietário(s) ou sócio(s) seja(m) servidor(es) público(s), vereadores ou agentes políticos do Município de Atalanta/SC.

3.7 A participação neste certame, através da apresentação da documentação solicitada, implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

4 DA ENTREGA DOS ENVELOPES/FORMA DE INSCRIÇÃO

4.1 Os interessados deverão protocolar envelope com os documentos conforme orientação constante no preâmbulo deste edital e mediante Requerimento para Credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II.

4.2 A efetivação do credenciamento dar-se-á somente quando da apresentação dos documentos enumerados no item 5.

4.3 Atendidas todas as exigências do edital de credenciamento, será firmado contrato com a empresa credenciada, sem prejuízo do pleno cumprimento das condições estabelecidas neste edital, e em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores.

5 DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 Os documentos para credenciamento deverão ser apresentados em envelope fechado, e protocolados na Central de Protocolos da Prefeitura de Atalanta/SC, com a seguinte identificação externa:

5.2

Setor de Licitações de Atalanta
Secretaria de Administração e Finanças
CRENCIAMENTO n.º --/2022
Envelope - HABILITAÇÃO/CRENCIAMENTO
Licitante: (nome completo e nº do CPF ou, se empresa do ramo, denominação social completa da empresa e nº do CNPJ)

5.3 Os documentos necessários deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo servidor municipal da Central de Licitações.

5.4 O envelope deverá conter os seguintes documentos:

541 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista:

- a) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) (emitida pela Caixa Econômica Federal);
- b) Certidão Negativa de Débitos Federais/União; (A Certidão Negativa de Débito Previdenciário foi unificada à CND Federal, conforme Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014);
- c) Certidão negativa de Débitos Estaduais;
- d) Certidão Negativa de Débitos Municipais do domicílio da licitante;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, em vigor.

542 Quanto à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

- a) As Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- b) Nesta hipótese, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais Certidões Negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;
- c) A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº

5.4.3 Quanto à regularidade jurídica:

- a) Ato Constitutivo vigente (Dispensado se apresentado no credenciamento). Obs: Os contratos sociais emitidos através do site da Junta Comercial ficam dispensados de autenticação e serão aceitos somente se emitidos com data inferior a 60 (sessenta) dias.
- b) Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Proponente, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação;
- c) Caso na certidão conste qualquer ação judicial distribuída, deverão ser apresentados os comprovantes de quitação dos débitos ou certidão explicativa que aponte a situação da demanda judicial;
- d) Os licitantes com sede no Estado de Santa Catarina, ao emitir a certidão pelo sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado, deverão se atentar também ao novo sistema E-PROC, ou seja, deverá ser emitida uma certidão pelo sistema E-SAJ e outra pelo sistema E-PROC;

As duas certidões deverão ser de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e do primeiro grau de jurisdição.

5.4.4 Quanto às declarações obrigatórias:

5.34.1 Deverá conter no envelope de habilitação declaração subscrita pela empresa licitante onde ateste, conforme modelo constante do Anexo III deste edital, no mínimo:

- a) Para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor a partir de quatorze anos na condição de aprendiz (). Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima;
- b) Que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- c) Que o ato constitutivo é vigente;
- d) Que não é impedido de transacionar com a Administração Pública, independente de sua natureza e esfera governamental;
- e) Que conhece e aceita todas as condições do edital e anexos.

5.4.5 Quanto à declaração de aceite das condições e preço:

5.3.5.1 A interessada deverá apresentar declaração expressa subscrita pelo proponente, onde ateste o

aceite das condições e preço do credenciamento, com no mínimo, as seguintes informações, conforme modelo do Anexo IV:

- a) Nome/Razão Social, endereço completo, telefone, CNPJ, telefone e e-mail;
- b) Descrição do item que pretende credenciar-se em conformidade com o Anexo I;
- c) Concordância de valor, conforme o proposto pela administração, considerando estar incluídas, além do lucro, todas as despesas, tributos e custos, diretos ou indiretos, relacionadas com a prestação de serviço objeto do presente credenciamento;
- d) Dados bancários (banco, agência e conta corrente) em seu nome para pagamento;
- e) Nome, CPF e endereço do responsável pela assinatura do contrato de credenciamento.

5.3.5.2 Ao apresentar a declaração, a interessada deverá observar que as peças e ferramentas inerentes à prestação dos serviços encontram-se inclusas no preço contratado em cada serviço.

5.3.5.2.1 Quando necessário o fornecimento de peças/materiais além daquelas inerentes à prestação dos serviços, o seu fornecimento fica condicionado à prévia análise e aprovação do orçamento pela Secretaria requisitante, podendo esta, proceder à aquisição por outro fornecedor, desde que com valor inferior ao apresentado pela contratada;

5.3.5.2.2 Excepcionalmente, quando o serviço for de caráter emergencial e vir a ser realizado após o horário de expediente do Município, e não houver servidor do Setor de Compras disponível para análise e aprovação do orçamento, poderá ser realizada manutenção com fornecimento de peça/material, desde de que comprovada a situação emergencial, considerados preços de mercado para fins de pagamento.

6 DA ABERTURA, PROCEDIMENTOS E JULGAMENTO

6.1 A documentação exigida para credenciamento será analisada pela Comissão Permanente de Licitações, observando-se aos seguintes procedimentos:

6.1.1 Os envelopes serão abertos pela Comissão Permanente de Licitações, sendo todas as folhas constantes do mesmo, rubricadas pelos membros.

6.1.2 Examinada a documentação e atendidos os requisitos exigidos neste edital e seus anexos, a proponente será declarada pela Comissão Permanente de Licitações como **habilitada** para a prestação dos serviços objeto do credenciamento.

6.1.2.1 Os proponentes inabilitados, serão notificados para que, querendo, no prazo de 08 (oito) dias úteis, providenciem os documentos escoimados dos vícios que geraram sua inabilitação.

6.1.2.2 A inobservância ao prazo estabelecido no subitem anterior e/ou a ausência/inexatidão nos documentos novamente apresentados, acarretarão na inabilitação e exclusão do proponente do processo de credenciamento.

6.1.2.3 Ocorrida a exclusão do proponente pela ausência de documentação mínima necessária ao

credenciamento, o mesmo poderá, durante o período de vigência do edital, apresentar nova documentação para credenciamento, escoimada dos vícios que lhe culminaram na inabilitação;

6.13 Concluída a fase de habilitação, o credenciado passará a integrar o Banco de Dados de acordo com a data de habilitação.

6.1.3.1 Caberá ao fiscal técnico designado pela secretaria de planejamento, o gerenciamento do Banco de Dados dos participantes habilitados no credenciamento.

6.2 As fases internas da licitação, assim sendo as atas, convocações e demais atos serão divulgadas através do veículo oficial de imprensa da Prefeitura de Atalanta/SC, qual seja o Diário Oficial dos Municípios - site www.diariomunicipal.sc.gov.br, bem como no site da prefeitura www.atalanta.sc.gov.br na aba de *licitações*, quando necessário, ficando desde a data da publicação convocados os licitantes a apresentarem recurso ou demais manifestações cabíveis.

6.2.1 O Município também poderá comunicar os licitantes diretamente e/ou através de AR e e-mail, acerca dos procedimentos vinculados ao presente certame, sendo que os prazos computar-se-ão a partir do seu recebimento, situação que os licitantes têm plena ciência e aceitam para todos os fins.

7 DOS RECURSOS

7.1 Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto do artigo 109 da Lei n.º 8.666/1993 e alterações.

7.2 Havendo intenção de recorrer, terá a proponente o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação do recurso, contados do efetivo comunicado de julgamento da documentação.

7.3 Os recursos deverão ser protocolados em prazo previsto em lei, junto ao setor de licitação do Município de Atalanta/SC (Avenida XV de novembro, 1030 – Centro – CEP: 88410-000), no horário de expediente das 8h às 12h e das 14h às 17h, fazendo constar obrigatoriamente na identificação do envelope (devidamente lacrado) o “número do credenciamento”, seu conteúdo (“Interposição de Recurso”) e seu encaminhamento aos cuidados da Central de Licitações, sob pena da não apreciação e nulidade.

7.4 Serão aceitos os recursos enviados por meio eletrônico de transmissão de dados, **estando sua validade condicionada à apresentação do original na forma legalmente estabelecida na Lei n.º 9.800/1999.**

7.5 Caberá à Autoridade Competente a decisão dos recursos interpostos contra os atos da Comissão e a resposta ao recurso por parte da Secretaria da Fazenda e Administração dar-se-á pela forma mais conveniente, podendo ser por e-mail, carta registrada, ou entrega pessoal protocolada.

8 DO CREDENCIAMENTO E HOMOLOGAÇÃO

8.1 Inexistindo manifestação recursal, será adjudicado o credenciamento da proponente pela Comissão de Licitações que conduziu o julgamento.

8.1.1 Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente homologará a adjudicação.

8.2 Adjudicado o credenciamento, será efetuada a homologação do resultado pela Autoridade Competente.

9 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E PAGAMENTO

9.1 O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do subitem 6.1.3 acima, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

9.1.1 Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

9.1.1.1 No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável.

9.1.1.2 Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

9.1.3 Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.1.4 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

9.1.5 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 03 (três) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

9.1.5.1 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

9.2 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Compra expedida pelo setor competente do Município.

9.3 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas

neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

931 O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor da secretaria requisitante da prestação do serviço a ser executado.

932 Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

9.4 Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

941 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município. Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

942 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

943 Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Atalanta-SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

944 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

9.5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

951 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal, ou quinzenalmente, no caso de prestação de serviços que forem estimados, através de ordem de serviço, com previsão de conclusão maior que 30 (trinta) dias.

9.5.1.1 *A nota fiscal deverá ser entregue à contabilidade acompanhada dos seguintes documentos:*

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;

- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Relatório do diário de obra.

952 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

953 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

954 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora”.

955 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

9.5.5.1 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

9.5.5.2 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

956 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.

957 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

9.6 Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

10 DA ASSINATURA CONTRATUAL

10.1 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do credenciamento.

10.1.1 A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

10.1.2 Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

10.13 A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Atalanta, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

10.1 O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

10.2 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração Pública a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

10.3 A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

10.4 O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

11 DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;
- d) Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- f) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- i) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- k) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- l) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado

ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- b) Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- c) Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Atalanta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;
- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- g) A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- h) Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;*
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- j) Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante;
- k) Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;
- l) Seguro de vida dos funcionários;
- m) Custos indiretos de administração, encargos sociais e fiscais;
- n) Os funcionários deverão utilizar uniforme da empresa e EPI com atestado de treinamento;
- o) As ferramentas necessárias para operacionalização do serviço;
- p) A empresa deverá prestar todas as certidões necessárias e nota fiscal;
- q) A empresa deverá entregar para fins da segurança de trabalho o Relatório de funcionários ou contratados que executarão a reforma, Ficha de registro, PPRA, ASO, Ordem de serviço, Registro de EPI;
- r) A empresa deve apresentar a certificação NR18 dos seus funcionários, se exigido;

11.3 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

11.4 É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais, alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

11.5 Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

11.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

11.7 O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício de 2021, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

11.8 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DO DESCREDENCIAMENTO

12.1 Poderá haver o descredenciamento de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80, 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

12.2 Poderá haver descredenciamento a pedido do próprio CREDENCIADO, que o solicitará expressamente, a qualquer tempo, desde que observe a antecedência mínima de 30 (trinta) dias e que garanta a realização dos serviços já designados em Ordem de Serviço anterior ao pedido de descredenciamento.

13 SANÇÕES AOS CREDENCIADOS

13.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 6.781/19, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;
- c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.
- d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso

na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2 As sanções previstas nos subitens “a, c, d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

13.3 O atraso injustificado na prestação de serviço sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.

13.4 A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

13.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

14 DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Após o recebimento do Requerimento e da documentação de habilitação, julgada regular, será expedido o Credenciamento;

14.2 Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades do Município;

14.3 Quaisquer acidentes e/ou danos que por acaso vierem a sofrer os prepostos da credenciada contratada na execução dos serviços, sua respectiva reparação, seja a qual título for, é de responsabilidade da mesma, não cabendo à CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade e/ou subsidiariedade.

14.4 Fazem parte do presente Edital:

ANEXO I – Termo de Referência

ANEXO I – Requerimento de Credenciamento

ANEXO III – Declaração que não emprega menor

ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação ao credenciamento

ANEXO V – Documentação a ser apresentada ao Setor de Segurança do Trabalho do Município de Atalanta-SC

ANEXO VI – Minuta do Contrato

ANEXO VII – Relatório Diário de Obra

14.5 O Município de Atalanta-SC, reserva-se no direito de, justificando, anular ou revogar este Edital de Credenciamento dos Interessados, antes da assinatura do Termo de Credenciamento, sem que caiba reclamação ou indenização de qualquer espécie;

14.6 O presente credenciamento poderá vir a ser revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.

14.7 O credenciado tomará ciência e concordará com o Termo de Credenciamento, de acordo com a minuta anexa ao presente Edital;

14.8 O presente edital e seus anexos são complementares entre si de forma que qualquer condição, especificação, obrigação e outros constantes em um e omitido em outro será considerado válido e existente para todos os fins.

14.9 O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

14.10 Os casos omissos no presente Edital serão analisados sob os aspectos da Lei nº 8.666/93 e Comissão Permanente de Licitações especialmente nomeada para este fim;

14.11 Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o foro da Comarca de Ituporanga/SC, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Atalanta/SC, 30 de outubro de 2022.

JUAREZ MIGUEL RODERMEL

Prefeito Municipal

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARPINTARIA, SERVENTE DE CARPINTARIA, PINTURA, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA.

Os serviços que constituem o objeto deste Processo Licitatório de Credenciamento deverão ser executados em estrita observância aos elementos técnicos constantes deste Anexo e atender aos requisitos de Segurança do Trabalho.

| Item | Descrição do Serviço | Quant. /hora | Preço Unit. | Preço Total |
|-------------|---|---------------------|--------------------|--------------------|
| 01 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE CARPINTEIRO PARA REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES E OBRAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. | 1200 h | R\$ 30,00 | R\$ 36.000,00 |
| 02 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE CARPINTEIRO PARA REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES E OBRAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA | 1200 h | R\$ 20,00 | R\$ 24.000,00 |
| 03 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PINTOR PARA PINTURA NAS REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES E OBRAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. | 2000 h | R\$ 25,00 | R\$ 50.000,00 |

| | | | | |
|----|---|---------|-----------|----------------|
| 04 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ELETRICISTA PARA REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES ELÉTRICAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. | 1200 h | R\$ 40,00 | R\$ 48.000,00 |
| 05 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE ENCANADOR PARA REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES HIDRÁULICAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. | 1200 h | R\$ 30,00 | R\$ 36.000,00 |
| 06 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE PEDREIRO PARA REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES E OBRAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO – MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. | 4.000 h | R\$ 30,00 | R\$ 120.000,00 |
| 07 | PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA DE SERVENTE DE PEDREIRO PARA REFORMAS, REPAROS, MANUTENÇÕES E OBRAS EM GERAL DE ÁREAS E EDIFICAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. | 4.000 h | R\$ 20,00 | R\$ 80.000,00 |

Observação: os credenciados serão designados para atuação mediante rodízio, iniciando-se pela ordem de protocolo de habilitação no caso de mais de um credenciado, tendo em vista que não poderá haver a execução de serviços simultâneos de uma ou mais obras (exceto para serviços distintos); ou seja, se o primeiro credenciado estiver executando um serviço e outro necessitar ser executado, o Município convocará o segundo credenciado para que realize o serviço, e assim sucessivamente.

2. DA JUSTIFICATIVA

O credenciamento, à luz da hodierna jurisprudência, é um procedimento escorreito e que atende aos princípios aplicáveis à administração pública, em especial quanto à eficiência. No que tange à definição do credenciamento, o então Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Jacoby Fernandes, em voto proferido no âmbito do processo 1.315/93 daquela Corte, asseverou o seguinte:

Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, fixando ela própria o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada a contratação. É a figura do credenciamento, que o Tribunal de Contas da União vem recomendando para a contratação de serviços

médicos, jurídicos e de treinamento. (...)

No que concerne à possibilidade de os Municípios contratarem por meio de credenciamento, há recentes decisões proferidas por esta Corte de Contas no sentido afirmativo. Nesse sentido, ressalta-se a Consulta n. 765192, relatada pelo Conselheiro Wanderley Ávila, respondida à unanimidade, na Sessão Plenária de 27/11/08, da qual se extrai os seguintes fragmentos, in verbis:

Mesmo inexistindo lei específica que cuide do sistema de credenciamento, trata-se de procedimento reconhecido pela doutrina e também pelo Tribunal de Contas da União e recomendado por aquele órgão de controle externo, para a contratação de serviços advocatícios comuns, que possam ser realizados de modo satisfatório pela maior parte dos advogados.[2]Tal modelo vem sendo adotado, quando configurada a hipótese em tela, e tem ganhado força na doutrina e jurisprudência, com destaque na jurisprudência do controle externo, quando a licitação para a escolha de um único contratado, mostrar-se inviável. [...] Devo frisar, que o procedimento licitatório destinado à pré-qualificação dos futuros credenciados deve ser pautado nos princípios da isonomia, impessoalidade, publicidade e eficiência, com ampla divulgação do edital de pré-qualificação aos profissionais interessados na prestação de serviços advocatícios, com a indicação de condições uniformes, tabela única de remuneração, vinculação ao instrumento convocatório, além de previsão de distribuição imparcial das demandas, recomendando-se o uso do sistema de sorteio aleatório entre todos os credenciados, excluindo-se sempre os anteriormente sorteados.

Nesse sentido, impende destacar ainda o posicionamento adotado pelo Tribunal de Contas da União no bojo do processo de Consulta n. TC 016.522/95-8, respondida por meio da Decisão n. 656/1995, na Sessão Plenária de 06/12/95, indicando que o credenciamento corretamente realizado atente aos princípios que permeiam o processo licitatório, in verbis:

Não é demais lembrar, no entanto, para a perfeita compreensão do assunto, o resultado do exame efetivado nos referidos autos, demonstrando que o credenciamento atende a diversos princípios norteadores da licitação, da seguinte maneira: Legalidade - a conveniência social no caso da assistência médica é latente, uma vez que com o credenciamento todos serão amplamente beneficiados e a legalidade encontra respaldo no art. 25 da Lei nº 8.666/93 Impessoalidade - o credenciamento obedece este princípio, pois a finalidade da Administração é prestar a melhor assistência médica, com o menor custo possível e dentro dos limites orçamentários; é o que se pretende fazer, atingindo todas as entidades prestadoras de serviço que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos; Igualdade - no credenciamento o princípio da igualdade estará muito mais patente do que na licitação formal. Poderá ser credenciada da pequena clínica, ou um consultório de apenas um médico, ao hospital de grande porte, com direito de participação de todos,

sendo a sua utilização em pequena ou grande escala vinculada à qualidade e à confiança dos beneficiários que, conforme a aceitação destes, permanecerão ou serão descredenciados; Publicidade - antes de se concretizar o credenciamento, deverá ser dada ampla divulgação, com aviso publicado no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação, podendo, inclusive, a Administração enviar correspondência aos possíveis prestadores de serviço; Proibidade Administrativa - o credenciamento, da maneira que será executado, obedece rigorosamente aos postulados do princípio da proibidade administrativa, uma vez que, embora tal procedimento não esteja expressamente previsto na Lei de Licitação, nenhum comprometimento ético ou moral poderá ser apontado, já que foram observados os demais princípios elencados para o certame; Vinculação ao Instrumento Convocatório - é um princípio bastante fácil de ser seguido no esquema do credenciamento, pois os parâmetros serão definidos em ato a Administração, que, mediante divulgação para conhecimento dos interessados, permitirá que sejam selecionados apenas aqueles que concordarem e se adequarem a seus termos; Julgamento Objetivo - no credenciamento, o princípio do julgamento objetivo será muito mais democrático do que no da licitação formal, pois, nesta, o julgamento é de uma Comissão, que escolherá um número reduzido de prestadores de serviço, que depois terão que ser aceitos pelos usuários.

Conforme o exposto, tem-se o credenciamento como mais um instrumento que viabiliza a execução indireta de serviços pela Administração Pública, produto da inexorável transformação paradigmática que tem ocorrido em nosso modelo de Estado, desde que não seja tratado como regra, mas sim adotado em caráter suplementar.

Consoante é sabido para consecução das atividades fins da administração é necessária a realização de atividades meios que, embora não estejam afetas diretamente ao fim objetivados pela administração, figuram-se necessárias à qualidade almejada no serviço público.

Neste sentido, a MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, figura atividade meio que necessita, cada vez mais, de atenção pela administração na forma de contratação, buscando a qualificação na mão de obra, de modo a prevenir reformas desnecessárias decorrentes de uma má manutenção. Como o Município de Atalanta-SC não dispõe em seu quadro de servidores profissionais com expertise e equipamentos adequados para realização da manutenção predial preventiva e corretiva.

Diante disso, a opção pelo credenciamento fundamenta-se na possibilidade de a administração municipal credenciar o maior número possível de prestadores de serviços que atendam às exigências mínimas contidas no edital de chamamento. Pretende-se ainda, através do credenciamento, dar cumprimento à lei das microempresas e empresas de pequeno porte, fomentar a economia local e ampliar a gama de prestadores de serviços, de modo a se prestigiar a economicidade e eficiência. Diante disto, o presente termo de referência tem por propósito descrever critérios mínimos a serem observados na contratação e execução dos serviços de manutenção predial para os edifícios e demais áreas pertencentes à Administração direta e indireta.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS

3.1 CARPINTEIRO

- a) Construir, encaixar e montar no local das obras, armações de madeira dos edifícios e obras similares, utilizando processos e ferramentas adequadas para compor alvenarias, armações de telhado, andaimes e elementos afins; Instalar e ajustar esquadrias de madeira e outras peças, tais como: janelas, portas, escadas, rodapés, divisórias, forro e guarnições;
- b) Executar estrutura de madeira para telhamento.
- c) Construir formas de madeira para concretagem; Reparar elementos de madeira, substituir total ou parcialmente, peças desajustadas ou deterioradas ou fixando partes soltas; Afiar ferramentas de corte; Pode especializar-se em um determinado tipo de trabalho de obras a ser designado acordo com a especialização; Consertar e reparar móveis metálicos; Executar outras tarefas de mesma natureza e mesmo nível de dificuldade.

3.2 SERVENTE DE CARPINTEIRO

- a) Auxilia o carpinteiros e operadores de equipamentos pesados. Carrega e descarrega materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho. Faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas.

3.3 PINTOR

- a) Preparo de superfícies;
- b) lixar, raspar, emassar tetos e paredes; combinar materiais e aplicar massa corrida e texturas. Aplicação de massa corrida em paredes e esquadrias de madeira;
- c) Serviços de pintura de tetos, paredes, esquadrias, rodapés, etc.;
- d) Serviço de pintura texturizada e grafiato (texturização);
- e) Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo;
- f) Aplicação de verniz em esquadrias, peças de madeira ou concreto aparente;
- g) Aplicação de zarcão em esquadrias de ferro;
- h) Reparos de pinturas em janelas, portões e esquadrias em geral;
- i) Levantar os materiais a serem utilizados nos diversos serviços solicitando os itens faltantes, de forma a evitar atrasos e interrupções nos serviços;
- j) Colaborar com a limpeza e organização do local de trabalho;
- k) Executar outras atividades correlatas e/ou determinadas pelo superior imediato.

3.4 ELETRICISTA

- a) Executar manutenção elétrica, preventiva e corretiva, a fim de manter máquinas, equipamentos, motores, painéis, rede elétrica, aparelhos e instalações em perfeitas condições de funcionamento, atendendo aos padrões de tempo e qualidade requeridos, efetuar manutenção elétrica corretiva de máquinas, equipamentos, painéis de comando, cabine, instrumentos, motores, aparelhos elétricos, pneumáticos, a fim de diagnosticar defeitos, bem como, desmontar, recuperar, montar, testar e substituir componentes, realizar manutenção preventiva, corretiva e preditiva dos mesmos, providenciar novas instalações elétricas nas áreas da empresa, tanto na civil quando na industrial, efetuar reparos em equipamentos e instalações prediais, executar manutenção emergencial.
- b) Instalação de rede elétrica nova.

3.5 ENCANADOR

- a) Instalações de encanamentos, em aparelhos sanitários, caixas de descargas, testando e consertando a rede hidráulica, incluindo canalizações, válvulas e registros.
- b) Está sob as responsabilidades de um Encanador limpar e desobstruir ralos, tubulações, caixas de inspeção, etc. fazer reparos em canalizações, reservatórios e chaves de boia, reparar vazamentos das tubulações de casa de bombas, substituir e eliminar vazamentos de aparelhos sanitários, trabalhar em tubulações de PVC, confeccionar e assentar calhas, assentar manilhas, fazer ligações de bombas, reservatórios de água, rede de água, esgoto e gás, construir indicadores para controle de volume de água nas caixas de abastecimento, limpar e desentupir calhas, fossas, condutores de águas pluviais, caixas de gordura, canos, ralos e instalações sanitárias em geral.

3.6 PEDREIRO

- a) Verificar as características das obras, examinando plantas e especificações técnicas.
- b) Orientar na escolha do material apropriado e na melhor forma de execução do trabalho.
- c) Orientar a composição de mistura, cimento, areias, pedra, dosando as quantidades para obter argamassa desejada.
- d) Assentar tijolos, ladrilhos, alvenarias e materiais afins.
- e) Construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares.
- f) Rebocar estruturas construídas.
- g) Realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes.
- h) Armar e desmontar andaimes para execução das obras desejadas.
- i) Operar betoneiras.
- j) Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

3.7 SERVENTE DE PEDREIRO

- a) Auxilia o Pedreiro na construção ou reparo de obras de alvenaria nas dependências da empresa: demole estruturas de cimento, escava valas, prepara a argamassa misturando areia, cimento e cal e transporta para o local da obra, busca ferramentas e executa outras atividades de apoio.

- b) Assenta telhas, tijolos, azulejos e ladrilhos nas superfícies, sob orientação, bem como auxilia na montagem e desmontagem de andaimes de madeira ou metálicos.
- c) Auxilia no reboco das estruturas construídas empregando argamassa, obedecendo o prumo e nivelamento das mesmas, para torná-las aptas a receber outros tipos de revestimento.
- d) Auxilia na execução de trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes reparando paredes e pisos, trocando telhas, aparelhos sanitários, manilhas e outras peças, chumbando bases danificadas para reconstruir essa estrutura.
- e) Utiliza-se de material apropriado (martelo, pás, chaves de fenda, solda, argamassa, cl, cimento, areia e outros recursos) na execução das tarefas zelando pela organização e seu perfeito estado de conservação, obedece a procedimentos específicos adquiridos em treinamentos para o seu uso bem como o de equipamentos de segurança para preservar-se de riscos e acidentes de trabalho. Cuida da ordem e limpeza do local de trabalho removendo resíduos, lixo, material para descarte, etc.
- f) Executa outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO II

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

_____, inscrito(a) no CNPJ sob n.º _____,
com endereço _____, após examinar o Edital do Processo de
Inexigibilidade nº /2022, REQUER credenciamento junto ao Município de Atalanta-SC para prestação
de Serviços de mão de obra especializada para reformas, reparos, manutenções e obras em geral de
áreas e edificações públicas do Município de Atalanta-SC, pelo valor determinado no edital, do tipo:

- CARPINTEIRO**
- SERVENTE DE CARPINTEIRO**
- PINTOR**
- ELETRICISTA**
- ENCANADOR**
- PEDREIRO**
- SERVENTE DE PEDREIRO**

Declara conhecer e aceitar todas as condições estabelecidas no Edital em epígrafe.

Para tanto, apresenta, anexa, toda documentação exigida para o referido credenciamento.

E-mail para comunicação oficial: _____

Atalanta-SC, __ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR
DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS**

D E C L A R A Ç Ã O

A empresa....., inscrita no CNPJ n....., por intermédio de seu representante legal, o Senhor....., portador da carteira de identidade nº....., e do CPF n., DECLARA:

- a) para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666/1993, acrescido pela Lei n.9.584/1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
() Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
- b) que não foi declarada inidônea, suspensa, nem impedida para licitar ou contratar com a Administração Pública de qualquer natureza e esfera governamental;
- c) que o ato constitutivo é vigente;
- d) que não possui em seu quadro societário servidores públicos da ativa, vereadores ou agentes políticos do Município de Atalanta/SC;
- e) que conhece e aceita todas as condições do referido edital e anexos.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto, firmo a presente.
_____, em ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022**

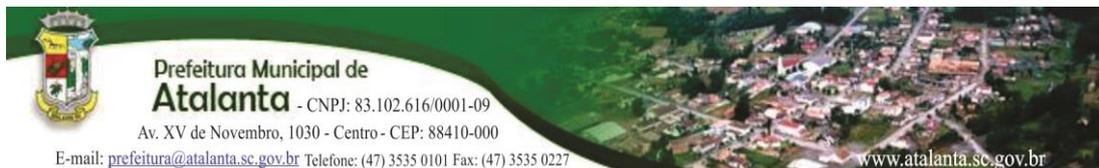
ANEXO IV

**MODELO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO AO CREDENCIAMENTO**

DECLARAMOS para fins de participação no Processo de Licitação n. /2022 – Inexigibilidade n. **01/2022 - CREDENCIAMENTO**, do Município de Atalanta - SC, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n. _____, atende plenamente aos requisitos necessários à habilitação, possuindo toda a documentação comprobatória exigida no item 5 do edital convocatório.

Atalanta-SC, _____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do responsável legal pela empresa)



**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2022**

ANEXO V

**DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA AO SETOR DE SEGURANÇA DO
TRABALHO DO MUNICÍPIO DE ATALANTA-SC**

SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (BÁSICO) – SD01

AÇÃO - REGISTRO/PROGRAMA SST LEGISLAÇÃO

- ✓ **FICHA DE REGISTRO - todos empregados** CLT ART. 41
- ✓ **ASO - todos empregados** PORTARIA 3214/78 NR07
- ✓ **PPRA estabelecimento (empresa, e/ou obra)** PORTARIA 3214/78 NR09
- ✓ **ORDEM DE SERVIÇO - todos empregados** PORTARIA 3214/78 NR01
- ✓ **REGISTRO EPI:** PORTARIA 3214/78 NR06
- * **Entrega/Treinamento/Aprovação Uso**

****Aprovação Uso: Inspeção/avaliação conformidade dos EPI.**

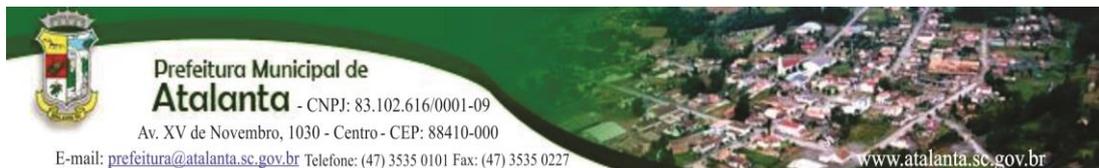
- ✓ **APR; PT EMITIDAS - cópias** PORTARIA 3214/78 NR18
- ✓ **REGISTROS CAPACITAÇÕES (em que figure atuação - todos empregados envolvidos no trabalho:** altura/espço confinado/condições e meio ambiente de trabalho na indústria da construção/resgate e noções em primeiros socorros/segurança em instalações e serviços em eletricidade/transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais etc.

✓

✓ RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS AUTORIZADOS PARA ATUAÇÃO NA OBRA/SERVIÇO.

✓ Caso o **registro/programa** possua alguma especificação extra de acordo com as normas regulamentadoras, ou quaisquer legislações trabalhistas/previdenciárias, a mesma deverá ser observada na íntegra.

1. Poderão ser solicitadas novas documentações, visto as possíveis alterações e/ou subcontratações, dentre demais fatores incidentes para a realização das atividades. Bem como a cada nova contratação/entrada de funcionário junto às atividades a serem realizadas na obra/serviço, deveram ser providenciadas, de forma antecipada, todas suas documentações especificadas conforme acima referenciado.



2. A contratada deverá solicitar às subcontratadas todas as documentações que anteriormente também lhe tiveram sido solicitadas por parte da contratante principal, com vistas a manutenção do ambiente seguro, saudável e de acordo com os preceitos legais e regulamentares em segurança do trabalho.

Observação: Considerando o disposto na **Portaria 3214/78 NR 4 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E EM MEDICINA DO TRABALHO item 4.2.1**, ainda que podendo não estar obrigada a constituição de SESMT próprio, solicitamos o acompanhamento de profissional técnico em segurança do trabalho, de forma a sugerirmos acompanhamento em tempo integral, visto a importância para observância das disposições contidas na **Portaria 3214/78**. Outrora visto a possibilidade de ser inexigível constituição de SESMT próprio, em um mesmo caráter sugestivo, orientamos o acompanhamento em tempo parcial de profissional devidamente habilitado em segurança do trabalho segundo credenciamento junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

3. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO (BÁSICO) – SD01

IDENTIFICAÇÃO PRESTADOR SERVIÇOS

EMPRESA:

CNPJ:

CONTRATO:

PRAZOS ENTREGA

DOCUMENTAÇÃO TRABALHADOR/INDIVÍDUO: Na data de início dos trabalhos.

Observação: A contratada submete-se aos termos de não iniciar os trabalhos anterior à entrega dos equipamentos de segurança e/ou as capacitações necessárias, ainda que possua o prazo máximo de 01 (um) dia útil para a entrega ao contratante da documentação comprobatória.

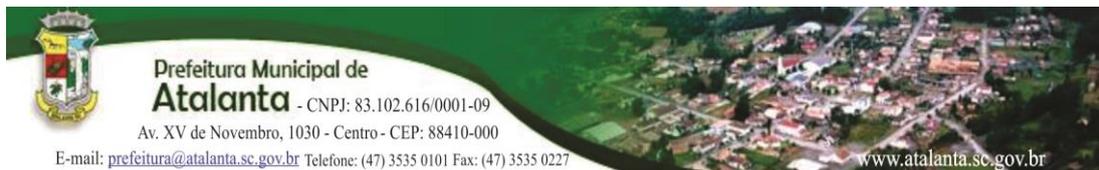
DOCUMENTAÇÃO EMPRESA/ESTABELECIMENTO: Até 05 (cinco) dias úteis do início dos trabalhos.

Observação: Em casos de atividades e serviços especiais, a entrega e elaboração das documentações e projetos deverá ser anterior a execução destes.

Caso a empresa necessite de prazos maiores, por motivos de ordem administrativa ou operacional, a mesma deverá solicitar prorrogação dos prazos mediante exposição de motivos.

ACÕES CONTINUAS/DIÁRIAS/EMISSÕES: Na data de realização, ou no máximo no dia útil seguinte.

**Nenhuma ação deverá ser executada sem o planejamento em segurança do trabalho.*



Observação: Caso a empresa possua constituído SESMT próprio, solicitamos que o mesmo mantenha constante contato para com o SESMT da contratante, nesta relação figurado como sendo a Prefeitura Municipal de Atalanta.

LEGISLAÇÃO BASE

a) FICHA DE REGISTRO

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Art. 41 - Em todas as atividades será obrigatório para o empregador o registro dos respectivos trabalhadores, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico, conforme instruções a serem expedidas pelo Ministério do Trabalho.

b) ASO - todos empregados

Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978

NR 7 - PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL

7.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade de elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO, com o objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos seus trabalhadores.

7.4.1 O PCMSO deve incluir, entre outros, a realização obrigatória dos exames médicos:

- a) admissional;
- b) periódico;
- c) de retorno ao trabalho;
- d) de mudança de função;
- e) demissional.

7.4.2 Os exames de que trata o item 7.4.1 compreendem:

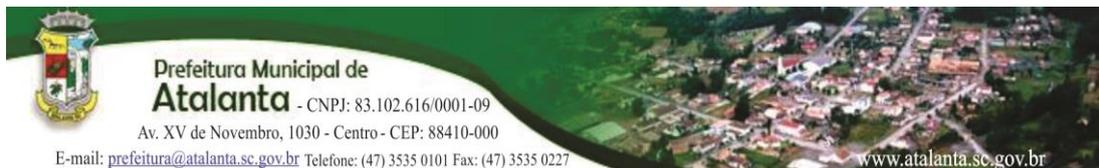
- a) avaliação clínica, abrangendo anamnese ocupacional e exame físico e mental;
- b) exames complementares, realizados de acordo com os termos específicos nesta NR e seus anexos.

c) PPRA

Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978

NR 9 - PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS

9.1.1 Esta Norma Regulamentadora - NR estabelece a obrigatoriedade da elaboração e implementação, por parte de todos os empregadores e instituições que admitam trabalhadores como empregados, do



Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA, visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, através da antecipação, reconhecimento, avaliação e consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

d) ORDEM DE SERVIÇO

Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.4.1 Cabe ao empregador:

c) elaborar ordens de serviço sobre segurança e saúde no trabalho, dando ciência aos trabalhadores;

e) REGISTRO EPI

Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978

NR 6 - EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – EPI

6.6.1 Cabe ao empregador quanto ao EPI:

a) adquirir o adequado ao risco de cada atividade;

b) exigir seu uso;

c) fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

d) orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado, guarda e conservação;

e) substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado;

f) responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica; e,

g) comunicar ao MTE qualquer irregularidade observada.

h) registrar o seu fornecimento ao trabalhador, podendo ser adotados livros, fichas ou sistema eletrônico.

f) REGISTROS CAPACITAÇÕES

Portaria MTb n.º 3.214, de 08 de junho de 1978:

NORMA REGULAMENTADORA N.º 01 - DISPOSIÇÕES GERAIS

1.6 Capacitação e treinamento em Segurança e Saúde no Trabalho

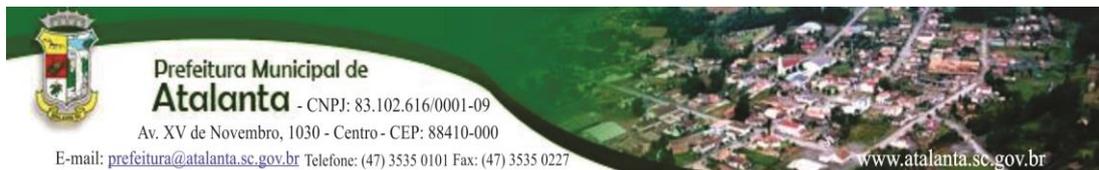
1.6.1 O empregador deve promover capacitação e treinamento dos trabalhadores em conformidade com o disposto nas NR.

1.6.1.1 Ao término dos treinamentos inicial, periódico ou eventual, previstos nas NR, deve ser emitido certificado contendo o nome e assinatura do trabalhador, conteúdo programático, carga horária, data, local de realização do treinamento, nome e qualificação dos instrutores e assinatura do responsável técnico do treinamento.

DOCUMENTAÇÃO TRANSITÓRIA

g) APR; PT EMITIDAS

Situações rotineiras devem ser analisadas e riscos gerenciados por meio procedimentos operacionais



padronizados em consonância às práticas em segurança, e situações esporádicas que apresentem risco devem ser gerenciadas por meio de análise e liberação após avaliação e adequação ao sistema de segurança do trabalho.

3 Eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas diretamente com o setor de segurança de trabalho do município de Atalanta-SC através do e-mail licitacao@atalanta.sc.gov.br.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO VI
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O Município de Atalanta (SC), com sede administrativa na Avenida XV de novembro, 1030 – Centro, inscrito no CNPJ sob n. 83.102.616/0001-09, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. JUAREZ MIGUEL RODERMEL, abaixo denominado CREDENCIANTE e_____, (qualificação completa), abaixo denominada CREDENCIADA, resolvem, de comum acordo e com fundamento na Lei nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie, celebrar o presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, tudo de conformidade com o Edital de Credenciamento nº 01/2022, anexos e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 Constitui-se como objeto do presente edital, **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CARPINTARIA, SERVENTE DE CARPINTARIA, PINTURA, ELETRICISTA, PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E ENCANADOR DESTINADOS À MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DIRETAS E INDIRETAS DO MUNICÍPIO DE ATALANTA**, tudo conforme este edital e seus anexos.

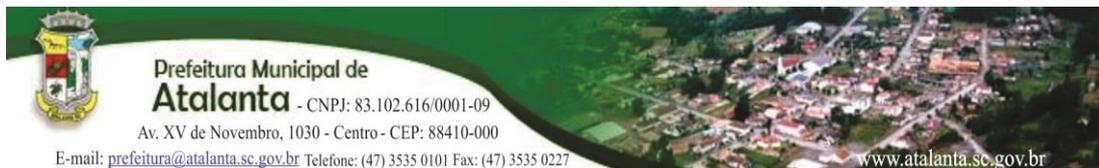
1.1 Para tanto define-se:

- MANUTENÇÃO**: Atividade que implica em conservar obra, aparelho, máquina e/ou equipamento em bom estado de uso e/ou operação.
- SERVIÇO**: toda atividade como demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais.

1.2 As práticas dos serviços a serem contratados devem ser aplicadas segundo as regulamentações baixadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego bem como as normalizações acordadas em convenções coletivas de trabalho de cada categoria.

1.3 Os serviços deverão ser executados por pessoal capacitado que desenvolverá as tarefas, acompanhadas e fiscalizadas sua execução, por servidor previamente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

1.4 As quantidades propostas são estimadas para o período de 12 (doze) meses a partir da



homologação do processo, podendo sofrer variações nos termos da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 O prestador de serviço será convocado, conforme previsão do subitem 6.1.3 do edital de credenciamento vinculado a este contrato, através do e-mail ou telefone indicados na proposta, para que, em até 24 (vinte e quatro) horas, comparecer ao local e elabore orçamento prévio dos serviços de manutenção a serem prestados, possibilitando a expedição da ordem de serviço.

2.1.1 Excetua-se do prazo constante deste item na hipótese de urgência, assim identificada pela administração quando do contato com o fornecedor do serviço, hipótese em que o mesmo deverá comparecer no local em até 2 (duas) horas do contato e prestar, independente de orçamento prévio, o serviço necessário a estancar a urgência relatada.

2.2 No orçamento prévio/estimativo, deverá constar, no mínimo, o tipo de serviço a ser realizado, quantidade estimativa de horas para execução, nome e assinatura do responsável.

2.3 Estancada a urgência, e ainda necessitando de conserto para evitar reincidência, aplica-se o disposto no caput deste item.

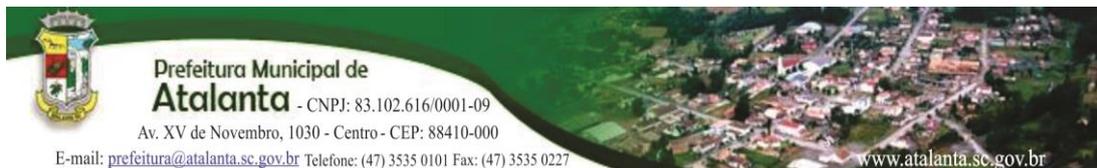
2.4 Os serviços regulares de manutenção serão iniciados no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

2.5 Os serviços somente poderão ser prestados com o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, sendo vedado o início das atividades quando não apresentado o documento.

2.6 O serviço deverá possuir prazo de garantia mínima de 06 (seis) meses, contados a partir da finalização e entrega do mesmo.

2.7 Durante o prazo de garantia, o credenciado obriga-se a substituir ou reparar, às suas expensas, qualquer serviço que apresente defeito que não seja decorrente do desgaste natural ou do incorreto manuseio.

2.8 O objeto da presente licitação deverá ser prestado pelo credenciado, sem qualquer custo adicional ao preço ofertado, mediante Ordem de Compra expedida pelo setor competente do Município.



2.9 Os serviços deverão ser executados de acordo com as normas vigentes necessárias para o exercício de cada atividade, sendo de total responsabilidade da Credenciado todas as despesas inerentes à realização dos serviços, como uniformes, E.P.I's, deslocamento, material e/ou equipamentos de trabalho, alimentação, hospedagem, salário, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, sob pena do Credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93.

2.10 O credenciado deverá preencher o Relatório Diário de Obras, fazendo constar data, horário, local, serviços executados, que serão devidamente atestados por servidor da secretaria requisitante da prestação do serviço a ser executada.

2.11 Será obrigatório a apresentação de cópia do Relatório Diário de Obras juntamente com a Nota Fiscal dos serviços executados;

2.12 Fica estabelecido que os serviços serão prestados:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com a especificação;
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade do serviço, quantidade do material e aceitação.

2.13 Os serviços que forem recusados deverão ser refeitos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da data de notificação apresentada à fornecedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.14 Se a substituição não for realizada no prazo estipulado, a fornecedora estará sujeita às sanções previstas neste Edital, Ata de Registro de Preços, Minuta do Contrato e na Lei.

2.15 O recebimento dos serviços, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade da empresa pela sua qualidade e características, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades.

2.16 Por ocasião da prestação dos serviços, o Município de Atalanta-SC, por intermédio de funcionário designado, reserva-se ao direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações dos objetos licitados, obrigando-se a proponente vencedora a promover as devidas substituições no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da data de comunicação à proponente vencedora, sem qualquer ônus para o Município.

2.17 Os serviços resultantes deste credenciamento deverão, obrigatoriamente, serem feitos



parceladamente nas quantidades e dias requisitados por servidor formalmente indicado, sob pena do credenciado incorrer nas infrações previstas neste edital e no Contrato a ser assinado ou instrumento equivalente conforme previsto no art. 62 da Lei nº 8.666/93;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento dos serviços e emissão da Nota Fiscal, ou quinzenalmente, no caso de prestação de serviços que forem estimados, através de ordem de serviço, com previsão de conclusão maior que 30 (trinta) dias.

3.1.1 A nota fiscal deverá ser entregue à contabilidade acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Negativa ou com efeitos de Negativa);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- e) Certidão Negativa de débitos Trabalhistas;
- f) Relatório do diário de obra.

3.2 Fica o CREDENCIANTE/CONTRATANTE autorizado a deduzir do pagamento devido, qualquer multa imposta, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei;

3.3 O pagamento poderá ser susgado pelo CREDENCIANTE/CONTRATANTE, quando os serviços não estiverem de acordo com o estipulado;

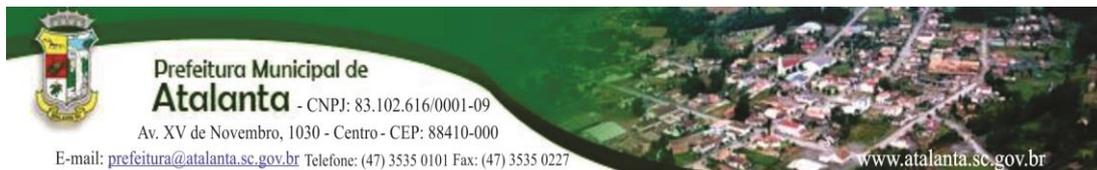
3.3.1 Os serviços serão pagos proporcionalmente aos serviços efetivamente realizados na relação unitária “valor registrado = homem/hora”.

3.3.2 Os serviços deverão, obrigatoriamente, ser realizados com a respectiva Ordem de Serviço, previamente emitida pelo Setor de Compras do Município.

3.3.3 O fornecedor será comunicado para expedição da nota de serviço pelo setor solicitante, após confirmação dos serviços efetivamente realizados.

3.3.4 Não serão aceitas notas fiscais expedidas sem a confirmação dos serviços pela secretaria requisitante, respondendo exclusivamente o prestador do serviço com os custos inerentes à revisão.

3.3.5 O pagamento será realizado através de depósito bancário, conforme dados informados na Proposta Comercial.



3.3.6 Não serão realizados pagamentos em contas bancárias que não estiverem em nome da credenciada.

3.4 Incidirá sobre o valor total das notas fiscais emitidas o Imposto sobre Serviços (ISS), na forma do Código Tributário Municipal e legislação suplementar, o qual será retido na fonte. Da mesma forma, será retida a contribuição previdenciária, pela alíquota cabível para posterior recolhimento ao INSS, observado a regulamentação legal vigente e caso for o recolhimento do Imposto de Renda - IR.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA CONTRATUAL

4.1 O prazo para assinatura do contrato de credenciamento será de até 05 (cinco) dias consecutivos, contados da data do comunicado que a Administração fizer à credenciada, depois de esgotados os prazos recursais, após a homologação do credenciamento.

4.2 A convocação poderá ser efetivada através do e-mail ou telefone comunicados pela empresa nos documentos apresentados, bem como pelo Diário Oficial dos Municípios – DOM/SC.

4.3 Se o termo estabelecido neste item não ocorrer em dia útil ou horário de funcionamento do município, fica prorrogado para o dia útil ou horário de funcionamento subsequente.

4.4 A credenciada deverá, obrigatoriamente, assinar o contrato na Central de Licitações, localizada na Prefeitura de Atalanta, não sendo permitido o envio do contrato por correio ou por qualquer outro meio. A inobservância desta determinação caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, estando a empresa sujeita às penalidades estabelecidas na Lei n.º 8.666/1993 em especial o artigo 81.

4.5 O contrato reger-se-á, especialmente no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei n.º 8.666/1993, edital e preceitos do direito público.

4.6 O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela Administração Pública a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

4.7 A credenciada é exclusivamente responsável pela qualidade do serviço e materiais executados direta e indiretamente para consecução do objeto contratado, devendo promover toda e qualquer readequação, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do serviço contratado.

4.8 O edital, contratos e anexos são complementares entre si de forma que qualquer especificação, obrigação, condição ou responsabilidade constante em um ou omitido em outro será considerado válido para todos os fins.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Cumprir as obrigações assumidas no contrato;
- b) Fornecer à Contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, esclarecendo eventuais dúvidas;
- c) Permitir o livre acesso dos funcionários da empresa contratada para a execução dos serviços;
- d) Efetuar pagamento, nos prazos e condições definidas no Edital;
- e) Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva prestação do serviço deste credenciamento;
- f) Aplicar penalidades às credenciadas, quando for o caso;
- g) Prestar as informações necessárias à perfeita execução do contrato;
- h) Efetuar o pagamento à credenciada no prazo avençado, após a prestação dos serviços e entrega da Nota Fiscal ao setor competente;
- i) Notificar a credenciada, por escrito, da aplicação de qualquer sanção;
- j) Permitir o livre acesso dos empregados da contratada às dependências do contratante nos locais destinados à prestação dos serviços;
- k) Exercer o correto acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante do município o qual registrará as ocorrências, comunicando a contratada, que deverá providenciar a necessária regularização sempre que apontada;
- l) Solicitar, uma vez comprovada a necessidade, o afastamento imediato de qualquer empregado ou preposto que, por qualquer motivo venha desmerecer a confiança da fiscalização da contratante, agir de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções para as quais foram delegadas.

5.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

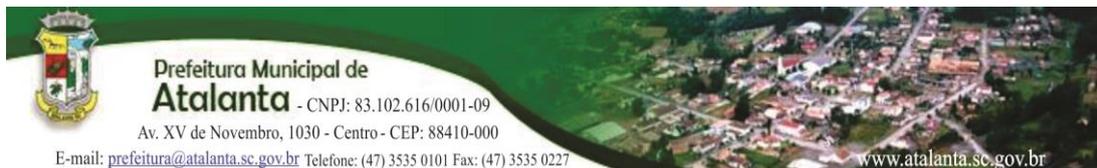
- a) Efetuar os serviços objeto deste Termo de Referência sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais;
- b) Fornecer o número de funcionários adequadamente para que os serviços sejam prestados com presteza e agilidade;
- c) Fornecer os materiais necessários para a prestação dos serviços;
- d) Responsabilizar-se por eventuais danos causados diretamente ao Município de Atalanta ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- e) Responsabilizar-se pelo fornecimento de equipamentos de segurança, uniformes, despesas de

alimentação, transporte e hospedagem que se fizerem necessários;

- f) Emitir Nota Fiscal dos serviços prestados efetuando os devidos recolhimentos tributários exigidos;
- g) A empresa contratada é responsável pela correta destinação do lixo verde, resíduos e entulhos decorrentes da prestação dos serviços;
- h) *Os serviços serão pagos conforme medição efetuada pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência;*
- i) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades;
- j) Executar os serviços conforme a necessidade e solicitação das Secretarias, contados a partir do recebimento de Autorização de Fornecimento emitida pelo setor requisitante;
- k) Substituir de imediato qualquer funcionário que vier a faltar com respeito ou causar qualquer problema no local em que a empresa estiver realizando os serviços;
- l) Seguro de vida dos funcionários;
- m) Custos indiretos de administração, encargos sociais e fiscais;
- n) Os funcionários deverão utilizar uniforme da empresa e EPI com atestado de treinamento;
- o) As ferramentas necessárias para operacionalização do serviço;
- p) A empresa deverá prestar todas as certidões necessárias e nota fiscal;
- q) A empresa deverá entregar para fins da segurança de trabalho o Relatório de funcionários ou contratados que executarão a reforma, Ficha de registro, PPRA, ASO, Ordem de serviço, Registro de EPI;
- r) Todos os horistas que realizarão trabalho em altura deverão apresentar a NR35 e trabalho com eletricidade a NR10;
- s) A empresa deve apresentar a certificação NR18 dos seus funcionários, se exigido;

5.3 A inadimplência do credenciado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do credenciamento;

5.4 É de inteira responsabilidade do credenciado toda e qualquer despesa que possa existir com referência aos serviços a serem prestados, tais como: uniformes, E.P.Is., transporte, encargos sociais,



alimentação e qualquer outra despesa adicional que possa existir em referência a execução o objeto do presente credenciamento;

5.5 Se o credenciado não atender a solicitação, estará sujeito às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.6 O recebimento do objeto, mesmo que definitivo, não exclui a responsabilidade do credenciado pela qualidade dos serviços prestados, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas durante o prazo do credenciamento;

5.7 O presente Credenciamento é resultado de estimativa para uso durante o exercício de 2022, podendo variar para mais ou para menos e será prestado de forma fragmentada mediante requisição prévia do setor competente, sendo objeto de faturamento e pagamento os serviços efetivamente prestados;

5.8 A administração receberá o presente objeto na forma que alude os art. 73 à 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO, DO RECURSO E DA VIGÊNCIA

6.1 A contratação dos credenciados será efetivada de acordo com a necessidade e conveniência do Município/órgão participante e mediante a expedição de ordem de compra/nota de empenho.

6.2 A indicação do prestador de serviço credenciado para a apresentação de orçamentos para as Unidades Demandantes seguirá a ordem de rodízio entre os credenciados para cada item de contratação, gerenciados através de Banco de Dados coordenado por servidor indicado pela Secretaria de Planejamento, Habitação, Turismo, Indústria e Comércio, para atuar com fiscal técnico do Contrato, sendo que o serviço deverá ser atestado por servidor da secretaria requisitante da prestação do serviço a ser executada.

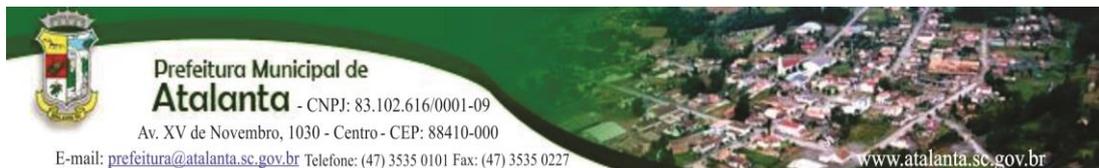
6.3 O credenciamento da empresa será válido pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da data de emissão do mesmo, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o prazo máximo da validade deste Edital de Credenciamento.

6.4 As despesas provenientes da execução do objeto deste Contrato correrão por conta de Dotação Orçamentária do exercício de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS DO CREDENCIANTE/CONTRATANTE

7.1 O CREDENCIANTE/CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:

- a) modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público,



respeitados os direitos do CREDENCIADO/CONTRATADO;

b) rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados no inciso I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

c) fiscalizar-lhe a execução;

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLAUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total do objeto, o Município poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com a Lei n. 8.666/93 e Decreto Municipal n. 6.781/19, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 10% (dez por cento) do valor contratado, no caso de descumprimento das cláusulas do presente Edital ou do contrato dele proveniente;

c) Descredenciamento, com rescisão do contrato.

d) Multa de mora no valor de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na entrega dos objetos no início e/ou conserto/adequação dos serviços contratados;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8.2 As sanções previstas nos subitens “a, c, d”, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.3 O atraso injustificado na prestação de serviço sujeitará o proponente vencedor à multa de mora, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**, por dia de atraso.

8.4 A aplicação destas sanções será precedida de regular processo administrativo, com a expedição de notificação pelo poder público para apresentação de defesa no prazo máximo e improrrogável de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 As multas serão recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que as tenham aplicado, podendo ser descontadas dos valores devidos, o que é totalmente aceito pela credenciada.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 79 da Lei 8666/93;

9.2 Em caso de rescisão o Município observará no que couber o inciso IX do art 55, da lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

10.1 Todos os débitos de natureza previdenciária, tributária, fiscal, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou de sua execução, correrão única e exclusivamente por conta da CREDENCIADO/CONTRATADO;

10.2 Obriga-se o CREDENCIADO/CONTRATADO a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, fiscais, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente de não recolhimento dos mesmos, por parte da CREDENCIADO/CONTRATADO, fica a CREDENCIANTE/CONTRATANTE desde já autorizada a suspender os pagamentos devidos, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação;

10.3 A CREDENCIANTE exercerá amplo e total direito de fiscalização sobre o objeto ora contratado, sendo que em nenhuma hipótese estará a CREDENCIADA eximida das responsabilidades relacionadas ou não à execução do objeto e demais atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento. A fiscalização a ser efetuada pela CREDENCIANTE será por escrito, onde constarão instruções, ordens e reclamações, bem como decisões acerca dos casos omissos.

10.4 A CREDENCIADA não poderá transferir, delegar, ou ceder, de qualquer forma a terceiros, as atribuições e responsabilidades constantes deste instrumento, sem que haja prévio consentimento por escrito da CREDENCIANTE.

10.5 A referida prestação de serviços observará, além das disposições legais e regulamentares já mencionadas, todas as demais normas, regulamentações e legislações aplicáveis à espécie.

10.6 Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou parafiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre a CREDENCIADO/CONTRATADO e a CREDENCIANTE/CONTRATANTE.

10.7 O CREDENCIADO/CONTRATADO responderá a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em

vinculação laboral entre a CREDENCIANTE/CONTRATANTE e o empregado envolvido, que mantém relação empregatícia com o CREDENCIADO/CONTRATADO, empregadora na forma do disposto no art. 2º da Constituição das Leis do Trabalho;

10.8 Caso haja condenação da CREDENCIANTE/CONTRATANTE, inclusive como responsável solidária, o CREDENCIADO/CONTRATADO reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga - SC, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que possa vir a ser, para dirimir quaisquer questões ou dúvidas geradas pelo cumprimento e/ou execução deste contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus direitos jurídicos e legais.

Credenciante
Município de Atalanta

Credenciada

Testemunhas:

NOME:
CPF:

NOME:
CPF:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 42/2022

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 42/2022

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

ANEXO VIII

RELATÓRIO DIÁRIO DE OBRA

Local do trabalho:

Profissional:

Data:

Horário início / término de trabalho:

Total horas/dia

Matutino

Vespertino

Equipe presente na obra

Nome:

Função:

Serviços previstos para o dia:

Serviços executados:

Material solicitado (pendente):

Material recebido:

Outras ocorrências / observações:

Assinatura: